



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa

Nota de Saneamento/Ressalvas Procuradoria - IGAM/GECBH

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2023.

### INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica tem o objetivo de sanear as ressalvas apontadas na Nota Jurídica nº 0114/2023.

### CONTEXTUALIZAÇÃO

**Ressalva 01:** Ainda que, do ponto de vista jurídico-formal, seja possível identificar a existência de motivos, neste ato de assessoramento jurídico-formal realizada pela Procuradoria do IGAM não se faz qualquer análise de mérito quanto aos motivos apresentados pelo órgão consulente. Na verdade, cabe aos Conselheiros do CERH/EMG, na condição de autoridades decisórias, avaliar se os motivos apresentados acima são (ou não são) determinantes para a edição da resolução conjunta.

**Resposta:** Ciente. A Deliberação Normativa em tela será pautada para aprovação do CERH/MG.

**Ressalva 02:** No entanto, o presente ato de assessoramento jurídico diz respeito a tão só o aspecto de legalidade formal. Por conseguinte, reitere-se haver a necessidade de os Conselheiros do CERH/EMG analisar em termos técnicos e administrativos (ou seja, analisar o mérito) a respeito da proposta em relação à finalidade pretendida.

**Resposta:** Ciente. A Deliberação Normativa em tela será pautada para aprovação do CERH/MG.

**Ressalva 03:** Por conseguinte, deve ser providenciada a retificação da redação da ementa e do artigo 1º da minuta a fim de que seja substituída a referência ao artigo 3º da Deliberação Normativa nº 78/2023 do CERH/EMG pela referência ao artigo 42 da Deliberação Normativa nº 69/2021 do CERH/EMG.

**Resposta:** Artigo retificado. Acrescentado o artigo 42-A na Deliberação Normativa nº 69/2021 do CERH-MG tendo em vista que a prorrogação solicitada se refere apenas ao seu § 4º do art. 6º.

**Ressalva 04:** Quanto ao mais, é possível notar o texto da minuta é sintético devido à delimitação do objeto e não parece haver violações às exigências jurídico-formais estabelecidas pelas normas do art. 4º do Decreto Estadual nº 48.333/2021. No entanto, este entendimento da Procuradoria do IGAM não exime os competentes órgãos técnicos de assessoramento da autarquia, dos outros órgãos e entidades afetados pela emissão da deliberação normativa e, ainda, os órgãos técnicos do IGAM de verificar, em seus âmbitos próprios de competência, se o conteúdo dos dispositivos que formam a minuta atendem às exigências estabelecidas tanto pelas normas da Lei Complementar Estadual nº 78/2004 quanto pelas normas do Decreto Estadual nº 48.333/2021.

**Resposta:** Ciente. Conteúdo dos dispositivos atendem as exigências estabelecidas tanto pelas normas da Lei Complementar Estadual nº 78/2004 quanto pelas normas do Decreto Estadual nº 48.333/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Amaral Nascimento, Gerente**, em 04/12/2023, às 07:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor (a)**, em 04/12/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77955735** e o código CRC **EECECDC5**.

---

Referência: Processo nº 2240.01.0000250/2021-57

SEI nº 77955735